



**DECRETO Nº10.527/2017**

**Dispõe sobre o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei Nº 13.204/2015, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Alegre- ES, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde ou assistência social.

**Art. 2º** - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alegre/ES.

**I** - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

**II** - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

**III** - certidão Negativa de:

a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de Débito Trabalhista;

**IV** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**V** - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**VI** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

**VII** - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**VIII** - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**IX** - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria Municipal de Administração**

- X** – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI** - demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XII** – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XIII** - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIV** - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XV** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

**Art. 3º** - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I** – instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II** – relatório de atividades desenvolvidas;
- III** – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV** - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V** – currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI** – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII** – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VIII** – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades.

**Art. 4º** - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

**Art. 5º** - A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município, expedir em até 5 (cinco) dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 19 de maio de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal

**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Municipal de Administração